



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2018

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.tresmarias.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Três Marias e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do **fax (38) 3754-5151** ou e-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorrido no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Prefeitura Municipal de Três Marias – MG, 05 de dezembro de 2018.

Ramon Lúcio Pires
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de dezembro de 2018
HORÁRIO: 13h00min
LOCAL: SALA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL)** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo **Decreto Federal nº 3.555**, de 08 de agosto de 2000 e **Decreto Municipal nº 1.389**, de 19 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos (relógio de ponto biométrico e software de controle de ponto) para atender a demanda das Secretarias Municipais conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2 - A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, iniciando-se **no dia 19/12/2018 às 13h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro, designado pelo Ato Municipal nº 540/2018 com o auxílio da Equipe de Apoio, **designada pelo Decreto nº 2.593, de 02 de janeiro de 2017.**

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Os interessados deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 02 (dois) envelopes fechados, cada um deles correspondendo a uma fase de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

2.1.1 - Envelope nº 01 - Da Proposta

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº ____ / ____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____
SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ____ / ____ / ____
ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–5338 / Fax: (38) 3754–5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

2.1.2 – Envelope nº 02 - Da Habilitação

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº ____ / ____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / ____
SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ____ / ____ / ____
ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”

2.2 - A Prefeitura Municipal de Três Marias **não se responsabilizará** por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.2.1 - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Direta e Indireta; ou que tenham sido declarados inidôneas pela Administração Pública.

3.2.2 - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou tenham sofrido a penalidade aludida no **item 3.2.1**.

3.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4 - DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SPR) – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

4.2 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

4.3 - Após a homologação da presente licitação, será assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme Anexo VIII, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

4.4 - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.6 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, serão chamadas à mesa de abertura as licitantes para realização do credenciamento, para que apresentem os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.1 - Os documentos exigidos nas letras “a” e “b” do item anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Marias-MG, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

5.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 - Tão-somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;

5.4.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher qual da empresa participante será credenciada, exceto quando forem empresas que ofertarem propostas para lotes/itens diferentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

5.4.2 - Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda as condições de credenciamento;

5.5 - Quando da necessidade de realização de Nova Sessão Pública, por motivo justificado em Ata da Sessão Pública anterior, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na Sessão Pública anterior deste Pregão (Princípio da Supremacia do Interesse Pública, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);

5.6 - A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

5.6.1 - O não Credenciamento ou a Ausência de Credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita;

5.7 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.8 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06 e alterações.

5.9 - Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à equipe de **Pregão**, juntamente com o Credenciamento, **a declaração constante do Anexo VII - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, comprovada por um dos seguintes documentos:

5.9.1 – Certidão Simplificada Digital expedida pela Junta Comercial.

5.9.2 - Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.10 - O Pregoeiro realizará última chamada para proporcionar chance aos possíveis licitantes atrasados em credenciar-se, chamando todas as licitantes participantes (que entregaram envelope). Caso não exista manifestação, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento, não se admitindo credenciamento depois de finalizada tal etapa.

6 – DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

6.1 - Apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – Anexo II do Edital, devendo ser apresentada fora (lado externo) grampeada juntamente com os documentos de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

6.1.1 - a declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, fac-símile *e-mail* da licitante, bem como assinada por pessoa com poderes para tal;

6.1.2 - Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário (Anexo II), na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente;

6.2 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

6.3 - Será facultado ao representante (legal ou procurador) da empresa firmar a declaração exigida no item 6.1 por ocasião do credenciamento.

6.4 - Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

6.5 - Os Envelopes das licitantes não abertos ficarão sob a guarda do Pregoeiro até a conclusão do procedimento licitatório, com a consequente Autorização de Fornecimento.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01

7.1 - Na proposta da licitante deverão constar todas as especificações constantes nas alíneas abaixo:

7.2 - Ser datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone, fax e *e-mail* da licitante;

7.3 - Conter o preço unitário, total por item e total do ITEM, em moeda nacional, inclusos todos tributos de qualquer natureza incidentes sobre os produtos, bem como: mão-de-obra empregada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do produto;

7.4 - Estar assinada pelo representante legal na última folha e rubricada em todas as folhas, preferencialmente numerada;

7.4.1 - na hipótese das propostas estiverem em desacordo ao item anterior, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes para tal, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

7.5 - Conter catálogos, literatura técnica, em português ou traduzido, compatível e adequado às especificações técnicas do produto ofertado, para o equipamento.

7.6 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

7.7 - Conter indicação de marca sob o qual o mesmo é comercializado.

7.8 – Garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, ou conforme especificado no Anexo I do Edital.

7.09 – Forma de pagamento: conforme estabelece o subitem 4.1 do Anexo I – Termo de Referência.

7.10 – Prazo de entrega do equipamento: conforme estabelece o subitem 5.1 do Anexo I – Termo de Referência.

7.11 – Forma de pagamento: conforme subitem 4.1 do Anexo I – Termo de Referência.

7.12 - A licitante deverá constar na proposta o número da Agência e Conta Bancaria.

7.12 – Os preços serão fixos e irrevogáveis

7.13 - A proposta **deverá** obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo;

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

8.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos do **item 5** deste Edital.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais credenciados deverão entregar a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO II)** e, **em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação**. As **microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, deverão apresentar ao Pregoeiro, **além dos envelopes nº 01 e nº 02**, a comprovação indicada no item 6.2 deste Edital.

8.3 - O Pregoeiro procederá à **abertura dos envelopes nº 01**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

a) Rubrica, conferência, leitura dos preços propostos, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

b) Classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO, POR LOTE**, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;

c) Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea b);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

d) Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

8.4 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

8.5 - No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.6.1 - A licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7 - Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

b) As licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;

c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;

d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos;

e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da Sessão.

8.9 - **Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

8.10 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda à negociação**, o Pregoeiro deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006 e alterações**.

8.11 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

8.12 - Para efeito do disposto no **item 8.10**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 8.10**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de **5 (cinco) minutos**;

c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 8.11**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

8.13 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14 - **Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

8.15 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 8.10**, conforme o caso.

8.16 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

8.17 - Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à abertura o **envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

8.18 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

8.19 - Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

8.20 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.21 - Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

8.22 - Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

9.23 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexeqüíveis, comparadas aos preços de mercado.

8.24 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.25 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.26 - Nas situações previstas nos **itens 8.14, 8.15 e 8.18**, é lícito o Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

8.27 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

9.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

10.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no ENVELOPE Nº 02, devidamente fechado e rubricado, contendo os documentos determinados no item 10.3. deste Edital.

10.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

10.3 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja) ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14).

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente;

f) Prova de regularidade de débito perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

10.3.1 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*) – modelo de uso facultativo – Anexo III do Edital.

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fone: (38) 3754–5338 / Fax: (38) 3754–5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

10.4 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.4.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar n ° 123/2006 e alterações, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4.2 - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 8.11, poderá no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.4.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.10, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 7.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.4.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10.4.7 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

10.4.8 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.9 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

10.4.10 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 2 (dois) dias úteis, inicialmente concedidos.

10.4.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 - Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 02 – Da Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

11.1.1 - constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, após, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

11.1.2 - em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

11.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a empresa inabilitada;

11.3 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá aceitar a correção de eventuais falhas ou omissões na própria Sessão Pública, principalmente àquelas formais;

11.4 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) a que se refere o § 1º do art. 36 da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando expedido pela Prefeitura Municipal de Três Marias/MG ou em qualquer Órgão Público do Estado de Minas Gerais, pertinente ao objeto da licitação, substituem os itens 10.3 e alíneas (exceto as alíneas “a” e “b” do subitem 10.3.1) do Capítulo X deste Edital;

11.5 - Os documentos exigidos no Capítulo X poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Marias-MG, bem como por Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

11.6 - Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;

11.7 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, após análise da documentação da empresa classificada para tal, fará anúncio de sua Habilitação ou Inabilitação;

11.8 - O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, restando à Administração inutilizá-lo se não procurado;

11.8.1 - Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame (lances verbais) permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

12 – DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Os atos de homologação e da contratação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como no Painel de Licitações da Prefeitura Municipal;

12.2 - Os atos de homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado conforme estabelece o subitem 4.1 do Anexo I – Termo de Referência, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital e após entrega técnica do equipamento;

13.2 – O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA**;

14 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

14.1 – Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues no prazo estabelecido no subitem 5.1 do Anexo I – Termo de Referência, contados a partir do recebimento da **NAF- Nota de Autorização de Fornecimento** ou documento equivalente, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas neste instrumento.

14.2 – Os equipamentos relacionados no anexo I – Termo de Referência deverão ser entregues nos endereços constantes na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, expedida pela Divisão de Material e Patrimônio, sendo as Notas Fiscais conferidas no Almoxarifado, de conformidade com a Autorização de Fornecimento, no horário de funcionamento das 12h às 17h, em dia de expediente. Fone (38) 3754 5751/5308, na quantidade constante da Autorização de Fornecimento e conforme Anexo I.

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

15.2 - Expedida a Autorização de fornecimento, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de servidor responsável de cada secretaria, podendo ser:

“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 03 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

16 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1 – Dos Recursos:

16.1.1 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;

16.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;

16.1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

16.1.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante;

16.1.5 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

16.1.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.1.7 - O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente;

16.1.8 - O recurso, bem como possível impugnação, deverá ser entregue no setor de protocolo da Comissão Permanente de Licitação, endereçado a mesma, podendo ser encaminhado por fac-símile;

16.1.9 - O recurso, bem como possível impugnação, será julgado pelo Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, utilizando-se, quando necessário, de setores técnicos na busca de subsídios, podendo, com fulcro no art. 43, § 3º, do diploma licitatório, em qualquer fase da licitação, realizar diligências que visem à instrução do processo.

16.2 – Das Penalidades:

16.2.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em cumprir com o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, ou a consignação dos primeiros fornecimentos a qualquer aspecto ligado à liberação de pagamento referente a outros contratos, implicará na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Três Marias-MG, nos termos do artigo 87 e seus incisos da Lei 8.666/93.

16.2.2 - A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou termo equivalente, atualizados; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), independente da possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

16.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato ou cancelada a Autorização de Fornecimento, se repetir o atraso, a Prefeitura Municipal de Três Marias-MG, aplicará multa em dobro;

16.2.4 - As penalidades que poderão ser aplicadas a licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 4161, de 29 de março de 2006, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.

16.3 – Das Sanções:

16.3.1 - Verificada uma das hipóteses dos sub-itens anteriores, a **Administração Pública**, poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente a ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

16.3.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a **Administração Pública** poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

16.3.2.1 - Advertência;

16.3.2.2 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos à licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do **CRC** - Certificado de Registro Cadastral do Município de Três Marais, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a adjudicação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

i) fraudar a execução do contrato ou documento equivalente;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato ou documento equivalente.

16.3.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública através de processo administrativo;

16.3.3 - Na aplicação das sanções e das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

16.3.4 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

16.3.5 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.3.6 - As sanções que poderão ser aplicadas a licitante/Contratada são as previstas na **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, no **Decreto Municipal nº 1.389 de 19 de abril de 2006**, na **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato ou documento equivalente

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fazem parte integrante deste edital de Licitação:

Anexo I - Especificação e Quantitativo;

Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo V – Modelo - Credenciamento/Procuração

Anexo VI - Modelo Proposta Comercial

Anexo VII - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços

17.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** reserva-se no direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

17.3 - No caso de não haver expediente para a data fixada à entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou propostas, a sessão pública realizar-se-á às 14 (catorze) horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada;

17.3.1 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

17.4 - A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

17.4.1 - Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

17.4.2 - A apresentação de documentos exigidos no presente Edital poderá ser extraída através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;

17.5 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.6 - A Prefeitura Municipal de Três Marias-MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

17.7 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente concorrência;

17.8 - A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação;

17.9 - O Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação;

17.10 - O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, que se reserva no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda que se revelarem manifestamente inexeqüíveis.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 05 de dezembro de 2018.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos (relógio de ponto biométrico e software de controle de ponto) para atender a demanda das Secretarias Municipais conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO - Homologado pelo MTE e certificado pelo Inmetro.	UND	50
02	SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO – Atualização Automática: Mantém o sistema atualizado de forma automática e constante. Sempre que sair uma nova versão o sistema estará atualizado. Backup Remoto: Salva o banco de dados de um servidor virtual externo gerenciado de forma automática. Suporte por Acesso Remoto: Suporte online para tirar dúvidas e solucionar problemas de forma simples e rápida através da conexão da internet.	UND	01

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Atender a demanda das Secretarias Municipais para Registro de Ponto Eletrônico dos servidores.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, se aplicável, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos elementos de despesas específicos constarão da respectiva Autorização de Fornecimento.

3.2 - Ressaltando-se que, à época da efetivação do fornecimento que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão às custas de cada Secretaria solicitante, obedecido o disposto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados pelo licitante, no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da entrega do objeto e mediante recebimento do mesmo, aceitação da nota fiscal pelo responsável pelo recebimento da mercadoria, devendo a nota fiscal vir acompanhada dos documentos fiscais e prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS, FGTS).

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. - Processar-se-á de forma parcelada mediante NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, com emissão após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses. O licitante terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a entrega ou de combinado com o solicitante, após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pela Divisão de Material e Patrimônio, conforme solicitação da secretaria responsável.

5.2 - A descrição dos produtos no edital deverá ser seguida a risca, qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega.

5.3 - A qualidade dos equipamentos deverá ser certificado pelo responsável da Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

5.4 – Quando necessário, em tempo hábil poderá haver supressão ou ampliação da quantidade, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prazo para entrega do objeto licitado, até o limite quantitativo licitado, desde que o fornecedor seja avisado com antecedência, sem que as partes tenham prejuízos.

5.5 - As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Sendo de responsabilidade do contratado a forma correta de acondicionamento dos produtos.

5.6 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Setor solicitante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. - Acusar o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento;

6.2 - Entregar os equipamentos no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência;

6.3 - Juntamente com a entrega, emitirem Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Autorização de Fornecimento;

6.4 - A Empresa contratada também se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS durante a entrega dos materiais.

6.5 - Efetuar a troca ou substituição dos equipamentos que não estejam conforme a descrição deste Termo e da proposta apresentada.

6.6 – A licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais ora licitados conforme Termo de Referência, Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento e informar ao contratado;

7.2 - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, pelo fornecedor;

7.3 - Certificar a Nota Fiscal apresentada pela contratada após conferir se o material entregue pela contratada corresponde à especificação descrita neste Termo (a certificação será de responsabilidade da Secretaria solicitante);

7.4 – Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pelo contratado e com a certificação da Nota Fiscal.

7.5 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações da Contratante o disposto neste Termo Referência e Anexo I.

8. VIGÊNCIA DA ATA

8.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor será responsável pelo recebimento e verificação se o pedido está de acordo com o descrito na Nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

Autorização de Fornecimento – NAF no ato do recebimento.

9.2 – A responsabilidade de fiscalização será das unidades onde forem utilizados os materiais através da certificação da Nota Fiscal emitida.

9.3 – A aquisição do material de consumo a ser contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pelo Secretário (a), com atribuições específicas.

9.4 – Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.5 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

9.6 – Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Adair Divino da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº
SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ___ / ___ / _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

DA: (Nome da Empresa) – Fone/Fax: _____

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº

SESSÃO PÚBLICA ÀS: _____ HORAS DO DIA: ____ / ____ / ____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Datado aos ____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Três Marias/MG _____/_____/_____

(a) _____

Nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO V

CRENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de TRÊS MARIAS, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº.
TIPO: MENOR PREÇO LOTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

E-mail:

Dados Bancários:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01
02

- Valor total da Proposta: R\$ (.....)

- Prazo de Validade da Proposta:

- Prazo para entrega:

Esclarecemos que aceitamos todas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e que o preço proposto inclui todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos; enfim, todo o necessário para o fornecimento do objeto licitado.

....., de de 2018.

.....
Nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 173/2018

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Três Marias, _____ de _____ de 2018.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2018

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. M -3.809.529, inscrito no CPF sob o nº. 465.738.366-34, residente e domiciliado em Três Marias/MG, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo n.º 173/2018, Pregão Presencial n.º 117/2018**, por deliberação do Pregoeiro do Município, processo homologado em --/--/--, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição de equipamentos - relógio de ponto biométrico e software de controle de ponto, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, oferecidos pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____/UF, CEP: _____, Tel.: _____, representada neste Ato, pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/UF, CEP: _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata para que se opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos **Processo Licitatório n.º 173/2018**, na modalidade **Pregão Presencial - n.º 117/2018** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01. Constitui objeto principal do presente instrumento, o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos (relógio de ponto biométrico e software de controle de ponto) para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

02.01. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

02.02. Nos termos do Artigo 15, Parágrafo Quarto da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os Equipamentos referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Fornecedora.

02.03. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido à sua Fornecedora, o contraditório e ampla defesa.

02.04. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. O preço, a quantidade e as especificações dos equipamentos encontram-se registrados nesta Ata, no Anexo I – Termo de Referência, do presente documento sendo que o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega do objeto requisitados e mediante recebimento dos mesmos, aceitação da nota fiscal/fatura pelo recebimento da mercadoria, devendo vir acompanhada dos documentos fiscais e prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS, FGTS).

03.02. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Fornecedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 03.01 da Cláusula Terceira, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

03.03. O pagamento será efetuado em favor da Fornecedora, na conta bancária informada na respectiva nota fiscal.

03.04. A critério do Município poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Fornecedora.

03.05. O preço registrado será fixo e irrevogável durante a vigência da presente Ata, exceto quando houver majoração oficial de preços, devidamente, comprovado no processo licitatório.

03.06. Fica ressalvada a possibilidade de atualização dos preços registrados, dentro da teoria do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, em face da superveniência de fatos que alterem os custos do bem fornecido, ou mesmo em face da superveniência de normas governamentais que fixem novos valores de comercialização para os mesmos.

03.07. O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Três Marias, instruído com cópias de Notas Fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração.

03.08. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

03.09. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a Fornecedora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

03.10. A Fornecedora que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

03.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

03.11.01. Liberar a Fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

03.11.02. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

03.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

04.01. Processar-se-á de forma parcelada mediante NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, com emissão após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços com validade de 12(doze) meses. A detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo de até **15 (quinze) dias** corridos ou de combinado com o solicitante, de acordo com quantitativo, hora e local pré-definidos, para a entrega, após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pela Divisão de Equipamentos e Patrimônio, conforme solicitação da secretaria responsável.

04.02. O objeto desta licitação deverá ser entregue, após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento, e em conformidade com a mesma mediante documento fiscal, no local indicado pela Secretaria solicitante.

04.03. A descrição dos equipamentos no edital deverá ser seguida à risca, qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega.

04.04. A qualidade do Serviço/equipamentos deverá ser certificado pela Secretaria responsável.

04.05. As Notas de Autorização de Fornecimento das entregas, constando quantidades e descrição dos equipamentos, serão fornecidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Três Marias.

04.06. O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos equipamentos e serviços no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Três Marias o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

04.07. A Fornecedora estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos equipamentos entregues e dos serviços prestados.

04.08. No ato das entregas, caso os equipamentos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Setor solicitante.

04.09. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Município, estima-se em 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prazo para entrega do objeto licitado, até o limite quantitativo licitado desde que o fornecedor seja avisado com antecedência, sem que as partes tenham prejuízos.

04.10. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela Fornecedora.

04.11. A Fornecedora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

04.12. Se a qualidade dos Equipamentos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital **Processo Licitatório nº. 173/2018** na modalidade **Pregão Presencial nº. 117/2018** que precedeu à presente Ata, a remessa dos equipamentos apresentados será devolvida à Fornecedora para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

04.13. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

04.14. Expedida a Autorização de fornecimento, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de servidor responsável de cada secretaria, podendo ser:

“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamentos com a especificação (não superior a 03 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamentos e consequente aceitação.”

04.15. A Fornecedora sujeitar-se-á à fiscalização dos equipamentos no ato da entrega, reservando-se ao Município o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

04.16. Por ocasião da entrega, a Fornecedora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Município responsável pelo recebimento.

04.17. No ato das entregas, caso os equipamentos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Setor de Compras.

04.18. Na ausência de um ou mais itens solicitados, a Fornecedora poderá consultar o Setor de Compras quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa, em até 02 (dois) dias antes da entrega e encaminhada ao Setor de Compras, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

04.19. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

I- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

04.20. Correrão por conta da Fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

05.01. Acusar o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

05.02. Entregar os equipamentos em perfeitas condições, no prazo, no local e nas condições exigidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

- 05.03.** Juntamente com a entrega dos equipamentos, emitirem Nota Fiscal com a mesma descrição constante na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.
- 05.04.** A Fornecedora também se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS durante a entrega dos equipamentos.
- 05.05.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto.
- 05.06.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 42 (quarenta e duas) horas, os equipamentos com avarias ou defeitos, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 05.07.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da Ata.
- 05.08.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 05.09.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 05.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 05.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento.
- 05.12.** Efetuar a troca ou substituição do equipamentos que não esteja conforme a descrição deste Termo e da proposta apresentada.
- 05.13.** A Fornecedora vencedora obriga-se a fornecer os equipamentos ora licitados conforme Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 06.01.** Emitir a NAF- Nota de Autorização de Fornecimento e informar a Fornecedora.
- 06.02.** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, pela Fornecedora.
- 06.03.** Certificar a Nota Fiscal apresentada pela Fornecedora após conferir se o equipamentos entregue pela Fornecedora corresponde à especificação descrita neste Termo (a certificação será de responsabilidade da Secretaria solicitante).
- 06.04.** Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela Fornecedora e com a certificação da Nota Fiscal.
- 06.05.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações do Município o disposto neste Termo Referência e Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

06.06. Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora sobre irregularidades observadas nos equipamentos.

06.07. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

07.01. O Gestor será responsável pelo recebimento e verificação se o pedido esta de acordo com o descrito no PDC – Pedido de Compras e NAF no ato do recebimento.

07.02. A responsabilidade de fiscalização será das unidades onde forem utilizados os equipamentos através da certificação da Nota Fiscal emitida.

07.03. A aquisição dos equipamentos a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município, designado pelo Secretário (a), com atribuições específicas.

07.04. Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

07.05. O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta Ata e Termo de Referência, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

07.06. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta Ata, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.01. Pelo inadimplemento das obrigações, a Fornecedora estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada ajuste (representado por Nota de Empenho);
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo equipamentos resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

08.02. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

08.03. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

08.04. As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto a qualidade dos equipamentos entregues e dos serviços prestados. Caso os equipamentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 (vinte e quatro) horas. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela complementação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

09.01. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

09.01.01. Pela Administração, quando:

09.01.01.01. A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

09.01.01.02. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;

09.01.01.03. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado;

09.01.01.04. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

09.01.01.05. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

09.01.02. Pela Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.01. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata, se aplicável, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes deste Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Município, cujo os elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

10.02. Ressaltando-se que, à época da efetivação do fornecimento que poderão advir deste processo, os recursos orçamentários correspondentes correrão às custas de cada Secretaria solicitante, obedecido o disposto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.01. Integra esta Minuta, o edital do **Processo Licitatório 173/2018 na modalidade – Pregão Presencial – nº. 117/2018.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias – MG, para a solução de quaisquer questões decorrentes desta Ata.

E por estarem, assim, justos e contratados, os contratantes assinam a presente Ata, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS - CONTRATANTE

Adair Divino da Silva - Prefeito Municipal

- FORNECEDORA (O)

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fone: (38) 3754-5338 / Fax: (38) 3754-5151

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos (relógio de ponto biométrico e software de controle de ponto) para atender a demanda das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO - Homologado pelo MTE e certificado pelo Inmetro.	UND	50
02	SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO – Atualização Automática: Mantém o sistema atualizado de forma automática e constante. Sempre que sair uma nova versão o sistema estará atualizado. Backup Remoto: Salva o banco de dados de um servidor virtual externo gerenciado de forma automática. Suporte por Acesso Remoto: Suporte online para tirar dúvidas e solucionar problemas de forma simples e rápida através da conexão da internet.	UND	01